



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

OFÍCIO: 175/2021

ASSUNTO: Informação (presta)

ORIGEM: Gabinete

Gonçalves, 18 de agosto de 2021.

A sua Excelência o Senhor

JULIO CÉZAR RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao requerimento nº 19/2021, o qual solicita informações sobre o concurso público:

1. segue em anexo, fazendo parte integrante deste, cópia do quadro de pessoal, com a relação dos ocupantes, sendo que foram inseridos no concurso todos os cargos em que existem funcionários contratados (dados grifados em verde no anexo) e os cargos marcados como VAGO (em vermelho). Dos cargos marcados como “VAGO” não fora inserido no concurso apenas o cargo de guarda noturno.
2. Solicitamos que seja apresentado pela requerente os cargos que não foram contemplados pelo concurso, uma vez que conforme relatório anexo e edital divulgado no diário oficial constam todos os cargos em aberto.
3. A necessidade de mão de obra no município é grande e em diversos setores, considerando o tempo necessário para a realização do concurso público, se tornou inviável para a administração criar cargos, sendo cumprida a necessidade primeva de preenchimento de cargos, que por anos se arrastam como contratados. Destacamos que nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173 o município está proibido de criar cargos, por conta da pandemia.

Ademais, o referido diploma legal dispõe ainda sobre a proibição de realização de concurso público, ressalvando a hipótese adotada pelo município, qual seja, preenchimento de vagas em aberto ou que estejam sendo ocupadas por contratos emergenciais.

Pois, em que pese o proibitivo legal previsto na Lei Complementar nº 173 de 2020, sobre a realização de concursos públicos, no ano de 2021, este não abarca as vagas constantes no edital em andamento, pois se tratam de cargos vagos dentro do quadro de funcionários do município. O art. 8º da referida lei, assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - **realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias** previstas no inciso IV; **(g.n)**

Neste sentido, já se manifestou em resposta à consulta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

CONSULTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20. PANDEMIA. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. PLANEJAMENTO. POSSIBILIDADE.1. **Os órgãos e entidades vinculados aos entes afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, poderão realizar concurso público para:** a) o provimento dos cargos efetivos e empregos públicos que não impliquem aumento global de despesas com pessoal; b) **reposição dos cargos efetivos e empregos públicos, independentemente da data em que se deu a vacância**, devendo o gestor motivar adequadamente o ato administrativo, demonstrando sua congruência com planejamento administrativo voltado à adoção da medida;

(...)

c) prover as reposições de cargos efetivos e vitalícios ou de empregos públicos, independentemente do período em que se deu a vacância; d) **dar provimento originário a cargo público, devendo o gestor motivar adequadamente o ato de nomeação, em especial com a demonstração de sua congruência com a responsabilidade fiscal e o planejamento administrativo voltado à adoção da medida**; e) dar provimento aos cargos efetivos e empregos públicos diante de necessidade urgente e devidamente comprovada, independentemente de resultar aumento de despesa, ainda que tais contratações não se caracterizem como essencialmente temporárias; f) prover as necessidades temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

(...)

3. Os atos de admissão de pessoal deverão observar os demais balizamentos da própria Lei Complementar nº 173/20, da Lei Complementar nº 101/00, e da legislação eleitoral (em especial, o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97) e a Administração Pública deverá ainda avaliar a conveniência de realização das provas de concurso público durante a pandemia da Covid-19, bem como definir as cautelas sanitárias necessárias. [CONSULTA n. 1092248. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 18/11/2020. Disponibilizada no DOC do dia 27/11/2020.] **(g.n)**

4. Quanto a necessidade de criação de novos cargos, esta pode sim ocorrer, contudo, o município conta com muitos funcionários contratados pelo regime excepcional do art. 37, IX da Constituição da República de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

E, estes funcionários que são contratados em caráter temporário, através de processo seletivo, se vinculam ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), o que a longo prazo, pode acarretar um desequilíbrio atuarial no Regime Próprio de Previdência de Gonçalves (PrevGon).

Sem contar que, se não houvesse a realização do concurso, esta contratação excepcional, perduraria por pelo menos mais um ano.

Nossa população merece a oportunidade de participar de um concurso público, amplo e abrangente, com possibilidade de estabilidade e todos os demais direitos assegurados aos servidores públicos municipais. Não podemos manter essa prática de realizar processos seletivos por anos a fio, sem oportunizar a realização do concurso público.

Por esta razão, mesmo ciente da possibilidade de surgir a necessidade de criação de novas vagas e dentro do seu poder discricionário a administração entendeu que o melhor interesse público é a realização do concurso, ainda que com as limitações acima citadas.

Por fim, aproveitamos o ensejo para esclarecer que a quantidade de vagas para cada cargo inserido no concurso afeta o valor da contrato da empresa responsável por sua realização. Porém, cargos que constam em aberto e que haja necessidade poderão ser preenchidos através do banco de reservas.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal